



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 149 /2016

“Dispõe sobre a criação do Programa “HORTAS COMUNITÁRIAS” no Município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da **Lei Orgânica do Município**,
RESOLVE:

Art. 1º. Fica Instituído o Programa “HORTAS COMUNITÁRIAS” no Município de Itaquaquecetuba, com os seguintes objetivos:

- I – Aproveitar a Mão-de-Obra Desempregada;
- II – Proporcionar Terapia Ocupacional para Homens e Mulheres da Terceira Idade;
- III – Aproveitar Terras Devolutas;
- IV – Manter Terrenos Limpos e Utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeitura Municipal de Itapira, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será considerada o Organismo gerenciador do Programa referido no “caput” deste Artigo.

Art. 2º. A Implantação das HORTAS COMUNITÁRIAS poderá se dar:

- I– Em Áreas Públicas Municipais;
- II– Em Áreas DECLARADAS DE Utilidade Pública e ainda não utilizadas;
- III- Em Terrenos ou Glebas Particulares;

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização em Áreas do Inciso III deste Artigo se dará com a Anuência Formal do Proprietário.

Art. 3º. Cada Área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um Grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da Gerência do Programa.

Art. 4º. O Processo de Implantação de uma HORTA COMUNITÁRIA, seguirá os seguintes passos:

- a)Localização, por parte dos Cadastrados, da Área a ser trabalhada;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

- Particulares;
- b) Consulta ao Proprietário, em caso de Terrenos
 - c) Oficialização da Área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

Art. 5º. Quando utilizado como Terapia Ocupacional, o Programa de HORTAS COMUNITÁRIAS deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos Profissionais.

Art. 6º. O Produto das HORTAS COMUNITÁRIAS poderá ser comercializado livremente pelos Produtores, bem como atender as entidades Assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 7º. Caso haja a necessidade de Ligação de Água, tratando-se de Imóvel Urbano, deverá a prefeitura acionar a SABESP, para que a efetue, exigindo do Proprietário apenas o Pagamento do Equipamento necessário.

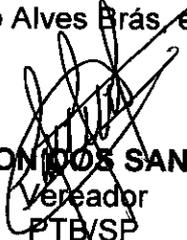
Art. 8º. Para emitir a realização do Programa de HORTAS COMUNITÁRIAS, a Prefeitura de Itaquaquecetuba fica autorizada a celebrar Convênios com Órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de Sementes.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba deverá dar ampla Publicidade ao Programa de HORTAS COMUNITÁRIAS, através da veiculação de Cartazes Explicativos afixados nas Unidades Públicas de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e outros.

Art. 10. A Prefeitura dará amplo conhecimento do Programa de HORTAS COMUNITÁRIAS aos Sindicatos com Sede no Município, com os quais poderá celebrar Convênios para o Atendimento de Desempregados da referida categoria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 26 de AGOSTO de 2016.


WILSON DOS SANTOS
Vereador
PTB/SP

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba